



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

evy 001/14

OFÍCIO N°400/2022

Centenário do Sul, 12 de Dezembro de 2022.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 038/2022 Súmula: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Municipal nº 2.905/2016, de 24 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PREZADO SENHOR
CELSO DELANI
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº038 /2022

Súmula: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Municipal nº 2.905/2016, de 24 de dezembro de 2016.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2.905/2016, no tocante ao número de vagas para o cargo de **EDUCADOR INFANTIL**, com a criação de 45 vagas.

Parágrafo Único: O número de vagas para o cargo de **EDUCADOR INFANTIL**, 40 horas, no plano de cargos da educação do município de Centenário do Sul, passará a ser de 55 vagas.

Artigo 2º - Segue em anexo a tabela com o número atual e a tabela alterada para a qual se busca a autorização.

TABELA ATUAL

Educador Infantil	40 horas	10 vagas
-------------------	----------	----------

TABELA ALTERADA

Educador Infantil	40 horas	55 vagas
-------------------	----------	----------

nº 2.905/2016.

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei

Artigo 4º - Esta Lei produzirá efeitos na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 07 de dezembro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.



Município de Centenário do Sul

ex 003/14

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 038/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do anexo II da lei Municipal nº 2.905/2016, de 24 de dezembro de 2016.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência – Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 038/2022**, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo alterar o número de vagas de EDUCADOR INFANTIL, que atualmente é de 10, para 55 vagas. A necessidade de criar vagas para esse cargo, é decorrente do processo de municipalização que gradativamente a administração está realizando nos centros de educação Infantil, que até então eram mantidos através de subvenção repassada à associação. Conforme é sabido não é possível, com um quadro de dez servidores suprimos as necessidades dos centros de educação, o que justifica a necessidade de criação de vagas, para posterior realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos os préstimos dos membros desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei, levando-se em consideração a sua relevância para a população centenariense.

Centenário do Sul, 07 de dezembro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PARECER JURÍDICO Nº 073/2022



Centenário do Sul-PR, 13 de dezembro de 2022.

“**Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico** sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” **(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).**

“Referente ao Projeto de Lei nº 038/2022”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 038/2022, no qual dispõe sobre a alteração no número de Educador Infantil, que prestam atendimento no município, aumentando de 10 para 55 vagas.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2.905/2016, no tocante ao número de vagas para o cargo de EDUCADOR INFANTIL, com criação de 45 vagas.

Nesse sentido, cabe ao Executivo organizar seu quadro funcional, conforme o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Segundo Petrônio Bráz¹, "Provimento e o ato expresso de preencher cargo público por nomeação, promoção, ascensão, transferência, readaptação, reversão, ascensão, transferência, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução. Os cargos públicos são providos pelos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário".

Nesse sentido, como refere-se ao aumento do cargo de Educador Infantil no município, aumentando no número do mesmo, de 10 para 55 cargos, recomenda-se cautela com relação ao referido projeto de Lei, pois, tem que observar, se há recursos e necessidade, observando se o mesmo preenche os

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 261.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois refere-se a alteração no número de Educador Infantil, de 45 para 55 vagas, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 062/2022

SÚMULA: Projeto de Lei 038/2022 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Municipal nº 2905/2016, de 24 de dezembro de 2016.

Analizamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo II da Lei Municipal nº 2905/2016, de 24 de dezembro de 2016.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2022


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente


MARLON CRUZ PRÊMOLI
Relator

NOEL DE MOURA NETO
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA
E ORÇAMENTÁRIA****PARECER Nº 062/2022**

SÚMULA: Projeto de Lei 038/2022 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Municipal nº 2905/2016, de 24 de dezembro de 2016.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo II da Lei Municipal nº 2905/2016, de 24 de dezembro de 2016.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2022

VALDIR CORREA DA SILVA
Presidente

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Relator

ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 062/2022

SÚMULA: Projeto de Lei 038/2022 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Municipal nº 2905/2016, de 24 de dezembro de 2016.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo II da Lei Municipal nº 2905/2016, de 24 de dezembro de 2016.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2022.


CELSO DELANI
Presidente


ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

TIAGO ALVES DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

010/14

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 062/2022

SÚMULA Projeto de Lei 038/2022 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Municipal nº 2905/2016, de 24 de dezembro de 2016.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo II da Lei Municipal nº 2905/2016, de 24 de dezembro de 2016.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2022



ADAM LINEKER
Presidente



CELSO DELANI
Relator



VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 20/12/2022

[Signature] PRESIDENTE DA CÂMARA
[Signature] 2º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 20/12/2022

[Signature] PRESIDENTE DA CÂMARA
[Signature] 2º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 20/12/2022

[Signature] PRESIDENTE DA CÂMARA
[Signature] 2º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 20/12/2022

[Signature] PRESIDENTE DA CÂMARA
[Signature] 2º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 21/12/2022

[Signature] - PRESIDENTE
[Signature] 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 22/12/2022

[Signature] - PRESIDENTE
[Signature] 1º Secretário



012/14

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 23 de dezembro de 2022

OFÍCIO Nº 268/2022

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 038, 039 e 041/2022 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 038/2022** – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Municipal nº 2.905/2016, de 24 de dezembro de 2016.

- **PROJETO DE LEI Nº 039/2022** – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Municipal nº 2702/2013, de 05 de novembro de 2013.

- **PROJETO DE LEI Nº 041/2022** – Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


CELSO DELANI
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

013/14

Lei Municipal nº3.166 /2022

Súmula: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Municipal nº 2.905/2016, de 24 de dezembro de 2016.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2.905/2016, no tocante ao número de vagas para o cargo de **EDUCADOR INFANTIL**, com a criação de 45 vagas.

Parágrafo Único: O número de vagas para o cargo de **EDUCADOR INFANTIL**, 40 horas, no plano de cargos da educação do município de Centenário do Sul, passará a ser de 55 vagas.

Artigo 2º - Segue em anexo a tabela com o número atual e a tabela alterada para a qual se busca a autorização.

TABELA ATUAL

Educador Infantil	40 horas	10 vagas
-------------------	----------	----------

TABELA ALTERADA

Educador Infantil	40 horas	55 vagas
-------------------	----------	----------

nº 2.905/2016.

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei

Artigo 4º - Esta Lei produzirá efeitos na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 26 de dezembro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2676 Em 28/12/2022

da Pagina Nº 821

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 28/12/2022

Lilian Faustina
ASSINATURA

PUBLIQUE-SE.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3.166/2022

Lei Municipal nº3.166/2022

Súmula: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Municipal nº 2.905/2016, de 24 de dezembro de 2016.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavlan Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2.905/2016, no tocante ao número de vagas para o cargo de EDUCADOR INFANTIL, com a criação de 45 vagas.

Parágrafo Único: O número de vagas para o cargo de EDUCADOR INFANTIL, 40 horas, no plano de cargos da educação do município de Centenário do Sul, passará a ser de 55 vagas.

Artigo 2º - Segue em anexo a tabela com o número atual e a tabela alterada para a qual se busca a autorização.

TABELA ATUAL

Educador Infantil	40 horas	10 vagas
-------------------	----------	----------

TABELA ALTERADA

Educador Infantil	40 horas	55 vagas
-------------------	----------	----------

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.905/2016.

Artigo 4º - Esta Lei produzirá efeitos na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 26 de dezembro de 2022.

MELQUIADES TAVLAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:6989C259

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2022. Edição 2676
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 038/2022 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 325/2022 de 08/12/2022, contém 14 (quatorze) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 04 de janeiro de 2023


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo